

Aviso n.º 3177/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5290/05.0TBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Marques Kerque Henriques, filho de João Orlando Kerque Henriques e de Maria Isabel Marques Banho, natural de Portugal, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12187746, com domicílio na Rua do Moinho, lote 38, 5, 3.º, direito, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 14 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação. A declaração de contumácia foi previamente proferida em 15 de Abril de 2002, no processo n.º 292/98.2PBALM do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Almada e foi posteriormente ordenada a separação do arguido destes autos, dando origem ao novo processo n.º 5290/05.0TBALM, a correr seus termos no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, os presentes e nos quais foi declarada cessada a contumácia.

16 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso n.º 3178/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1262/03.7PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugénio de Castro Fernandes Mendes da Conceição, filho de José Castro Mendes da Conceição e de Maria Trindade Fernandes da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12779844, com domicílio no Bairro da Mata de Santo António, Barraca 171, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso n.º 3179/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 893/98.0PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Gonçalves Abelo, filho de Manuel Calado Abelo e de Maria Gertrudes Marujo Gonçalves Abelo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 08494925, com domicílio na Praceta João Jurado, 3, 1.º, Quinta do Gaspar, Vila Nova de Caparica, 2825-133 Vila Nova de Caparica, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes de pequena gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 11 de Agosto de 1998, por despacho proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Marília Grilo*.

Aviso n.º 3180/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2015/04.0PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Dias Cardoso, filho de António Maria Coelho Cardoso e de Deolinda Dias dos Santos, natural de Portugal, Porto, Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3855872, com domicílio na Rua Frei António Chagas, 43, 2.º, esquerdo, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de actos exibicionistas, na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 171.º do Código Penal, praticado em Setembro de 2004, um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º, n.º 3, alínea a), do Código Penal, praticado em Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso n.º 3181/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 336/00.0TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Dias de Almeida, filho de David de Almeida e de Alda de Jesus Canhão Dias de Almeida, natural de Portugal, Almada, Pragal, Almada, nascido em 12 de Dezembro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10902085, com domicílio no Bairro Campo da Bola, Rua Nova Praia, 7, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar condenado, por sentença de 22 de Junho de 2004, que transitou em julgado em 7 de Julho de 2004, pela prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2000, na pena de 120 dias de multa, à taxa de 5 euros, o que perfaz a multa de 600 euros, em 5 de Abril de 2005, foi determinada a substituição de tal pena de multa por 80 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA**Aviso n.º 3182/2006 — AP**

O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 90/96.9TBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Mendes de Sousa, filho de Francisco Lopes de Sousa e de Maria Marques Mendes de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 11866746, com domicílio na Sint Jansplein, 13, 8880 Ledegem, Bélgica, por se encontrar acusado da prática de um crime por emissão